

DEFERIDO nos termos  
da informação  
em sessão da Comissão Executiva  
de 22 de Maio de 1919



Registado  
sob a n.º 1790  
23-5-1919

21  
JF



Mary F. ...

Ex.ª Comissão Administrativa  
da Camara Municipal do Porto  
Aprovado  
9-V-919

A Sociedade Cooperativa Humanitaria de Todas as Classes, de Consumo, Producao e Construcao, tendo adquirido o terreno sito na Rua da Mazorra, freguezia de Lordelo do Ouro, onde o Sr. Joaquim Francisco dos Santos estava para construir um dos predios, para o que lhe foi concedida o diploma de licença n.º 275, aprovada em sessão da Comissão Administrativa de 10 de Maio de 1918; e desejando esta Sociedade construir um predio para a sua sede no referido terreno, como vaco indicado, o local da construção, a tinta "Carmin" na planta topografica, submete á apreciação da Ex.ª Comissão o presente projecto, como Aditamento ao projecto apresentado por aquele Sr.; e para o que mui respeitosa e

Pede a V.ª Ex.ª se dignem conceder-lhe a devida licença.

R.E.  
SA REPARTIÇÃO  
Registo, 270  
2-5-919

Porto, 2 de Maio de 1919  
O Presidente da Direcção  
João Teixeira dos Santos

Licença N.º 208  
de 29 de Maio de 1919

Para entrar no Caixa Municipal da quantia de  
Rs. 15,00 constante da informação *relata*  
foi passada a guia N.º 186 que a esta data  
foi enviada á thesouraria.  
Sup.º da Fazenda Municipal 29 de *Maio* de 1919





APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

22  
12 DE Maio DE 1919

O PRESIDENTE

## — Memoria descriptiva —



O presente projecto, refere-se á construcção d'um prédio que a Sociedade Cooperativa Humanitaria de Todas as Classes de Consumo, Produçáo e Construcção, pretende construir para a sua sede, no terreno sito na Rua da Moçoira, freguezia de Lordelo do Ouro, onde o Sr. Joaquim Francisco dos Santos, tinha a construir um dos prédios, para o que lhe foi concedido a licença n.º 275 aprovada em sessão da Comissão Administrativa da Camara Municipal do Porto, de 10 de Maio de 1918, e que a referida Sociedade submete como aditamento ao projecto apresentado por aquelle Sr., como se refere no seu requerimento. — O prédio compõe-se de dois pavimentos e retêes, sendo o primeiro pavimento destinado a armazem e estabelecimento, e o segundo para sala de assembleias com gabinete e arquivo, sendo tudo construido de harmonia com o projecto e nos termos seguintes: — Os alicerces, serão de prepeanho ao baixo assentes em argamassa de cal e sabres, tendo as espessuras de <sup>m.l.</sup> 0,50, e o da parede lado Eascente, elevar-se-ha até <sup>m.l.</sup> 1,00 acima do pavimento na espessura de <sup>m.l.</sup> 0,60, com a saliencia para fóra servindo de suporte ao terreno do vizinho que lhe fica mais alto, assim como o da parede lado Norte, será tambem nas mesmas condições, a parte a construir alem do prédio já existente, sendo as suas superficies das sapatas cobertas com uma camada de asfalto, bem como as faces exteriores que servem de suporte aos terrenos. — As paredes serão de prepeanho, com a espessura

de <sup>m.l.</sup> 0,30, assentes com a argamassa acima descrita, sendo as suas superfícies interior e exteriormente gateadas, rebocadas e caiadas. - As figuras dos portaes e pilastras serão de granito lavrado, sendo a faixa da frente levantada a argamassa hidraulica de Cimento e areia. - As madeiras a empregar, na armação do telhado, vigamentos e todas as outras, serão de pinho nacional, a excepção das que ficarem expostas ás intempéries que serão de castanho, sendo as suas superfícies aparelhadas, pintadas a trez demãos de tinta de oleo de linhaça. - A superficie do 1.º pavimento, será toda betunilhada e o tecto será estucado unicamente a parte occupada pelo estabelecimento; as escada que dá acesso ao 2.º pavimento será de madeira com o primeiro degrau de baixo de granito.

A parte da fachada posterior do 2.º pavimento que fica recuada, será de toldado dobrado revestido exteriormente com louça ou chapa zincada, levando sob o seu assentamento uma viga de ferro, transversal para boa segurança, evitando-se assim uma columna que dava estorvo ás armações do armazem. - A telha a empregar na cobertura dos telhados, será nacional tipo da de "Marselha". - As bacias a empregar nas retretes, serão de faiança tipo usual com sifão, sendo banhadas com jactos d'agua, indo desaguar na fossa por tubos de grez de <sup>m</sup> 0,125 de diametro, elevando-se o tubo de queda <sup>m.l.</sup> 3,00 acima do cumme dos telhados.

A fossa será construida de alvenaria de prepeanho assente em argamassa de cal e sabro, com as dimensões indicadas no projecto, tendo os seus cantos arredondados, sendo revestida interiormente com uma camada imprenhiavel de cimento e areia.

Porto, 2 de Maio de 1919

Registo { N.º 270 R.E.  
Data 2-5-919

Licença { N.º .....  
Data .....



# Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

## EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *Sociedade Cooperativa H. J. C. C. Produção e Construção*

Morada: .....

Situação da obra: *rua da 2ª Barrota*

Responsável: .....

**A)** No projecto apresentado é

- de 128,60 m<sup>2</sup>, a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de 237,50 m<sup>2</sup>, a superfície total habitável (útil);
- de 7,70 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de 0,00 ml, a menor distância d'aquelas a esta;
- de 7,50 ml, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de 7,50 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem ~~um~~ pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post. ....

Declaração de responsabilidade: .....

## O projecto

**B)** pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sôbre a altura das fachadas (art.<sup>os</sup> 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . Satisfaz
- b) sôbre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.<sup>o</sup> do art. 6.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- c) sôbre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . Satisfaz
- d) sôbre as dimensões das janelas (art. 11.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- e) sôbre páteos e saguões (art.<sup>os</sup> 19.<sup>o</sup> e 20.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- f) sôbre escadas interiores (§§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do art. 9.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- g) sôbre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . "
- h) sôbre alpendres, sôbre-céus ou cobertura de portas, avançando sôbre a via pública (art. 146.<sup>o</sup> e seus §§ 1.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . —
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de <sup>mq;</sup> a taxa anual a que se refere o § 2.<sup>o</sup> do art. 146.<sup>o</sup> do C. de P.) poderá ser de Esc. . . . . —
- i) sôbre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . —
- j) sôbre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . Satisfaz
- k) sôbre beirais e calões dos telhados (§ 1.<sup>o</sup> do art. 136.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . "
- l) sôbre tubos de queda (art. 25.<sup>o</sup> a 35.<sup>o</sup> inclusivé, do R. de S. e § 2.<sup>o</sup> do art. 136.<sup>o</sup>, art. 148.<sup>o</sup>, 149.<sup>o</sup> e 168.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . "
- m) sôbre sifões e tubos de ventilação (art. 36.<sup>o</sup> a 41.<sup>o</sup> inclusivé do R. de S.) . . . . . "
- n) sôbre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.<sup>o</sup> a 47.<sup>o</sup> inclusivé) . . . . . "
- o) sôbre fôssas (art. 48.<sup>o</sup> a 53.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- p) sôbre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terrêno confinante (art. 18.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . —
- q) sôbre a defêsa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.<sup>o</sup> do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . Satisfaz
- r) sôbre a defêsa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- s) sôbre chaminés (art. 129.<sup>o</sup> e 130.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . —
- t) sôbre alojamento para animais (art. 54.<sup>o</sup> e 55.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . —
- u) sôbre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . —
- v) sôbre os terrênos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . —
- x) sôbre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . —
- y) sôbre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . —
- z) sôbre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. . . . . —

**C)** sob o ponto de vista architétónico . . . . . —

**D)** pelo que respeita á estabilidade . . . . . —



Indicamos que se pagado esta en  
caso de idea latente

20-V-919.

© ~~Amos~~ ~~Chap~~  
Barry





ANO CIVIL DE 1919

Guia de entrada de depósito N.º 186

Despacho de 22 de Maio

de 1919

Dinheiro corrente...	15 \$ 00
Papeis de crédito...	\$
Total Esc. ...	<u>15 \$ 00</u>

Pela presente guia vai a Sociedade Cooperativa Humanitária de Todas as Classes do Consumo, Produções e Bens Comuns entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de quinze escudos em dinheiro.

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 205 d'esta data, para construir um prédio no terreno que possui na rua da Magaria, freguesia de Sordello de Ouro,

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 29 de Maio de 1919

O Chefe dos Serviços de Fazenda,  
Antonio Oliveira de Azevedo

Recebi a quantia de quinze escudos supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 29 de Maio de 1919

Registada

Em 29 de Maio de 1919

O Tesoureiro,

Antonio Oliveira de Azevedo

Antonio Oliveira de Azevedo

